



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

OFÍCIO N° 257/2026

Teixeira Soares, Estado do Paraná, 06 de maio de 2026.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei n° 32/2026 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE LICITAÇÃO, O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tomo a liberdade de solicitar de Vossa Excelência que, **nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal, convoque a Câmara Municipal para realização de sessão extraordinária para apreciar o presente projeto de lei, em data mais próxima possível.**

Sem mais, renovo minhas homenagens a todos os membros desse colegiado.

Atenciosamente,

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal

Ao Exma. Sra.
Vereadora **INÊS APARECIDA FERREIRA**
Presidente da Câmara de Vereadores de
Teixeira Soares – Estado do Paraná



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N° 32/2026

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER, MEDIANTE LICITAÇÃO, O DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 06/05/2026.

O Prefeito Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e deliberação, o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, mediante procedimento licitatório, a CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, pelo prazo de 10 (dez) anos, dos seguintes imóveis pertencentes ao Município de Teixeira Soares:

I – Sala Comercial nº 02, localizada na Rodovia PR-438, km 16, Distrito Industrial – Lote 01, Município de Teixeira Soares/PR, com área total de 250,00 m², conforme memorial descritivo e croqui anexos;

II – Terreno localizado na Rua Altamir da Cruz Rodrigues, Distrito Industrial – Lote 01, Município de Teixeira Soares/PR, com área total de 625,00 m², conforme memorial descritivo e croqui anexos.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada por igual período, mediante interesse público devidamente justificado.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 2º A empresa vencedora da licitação ficará responsável, às suas expensas, pela execução de instalações, adequações, reformas, investimentos, construções e demais benfeitorias necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, observadas as normas legais e urbanísticas aplicáveis.

Parágrafo único. As benfeitorias realizadas incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término da concessão, sem direito a indenização.

Art. 3º Para habilitação no procedimento licitatório, a empresa interessada deverá apresentar:

I – Projeto contendo a descrição das atividades a serem desenvolvidas;

II – Previsão de geração de empregos diretos e indiretos;

III – Cronograma de implantação das atividades;

IV – Documentação cadastral e fiscal exigida no edital.

Art. 4º A concessionária deverá iniciar suas atividades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, salvo justificativa aceita pela Administração Municipal.

Art. 5º Todos os encargos civis, administrativos, trabalhistas, previdenciários, ambientais e tributários incidentes sobre os imóveis concedidos e sobre as atividades exercidas serão de inteira responsabilidade da concessionária.

Art. 6º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, a utilização dos imóveis e o cumprimento das obrigações assumidas pela concessionária.

Art. 7º A alteração da finalidade da concessão, a paralisação injustificada das atividades, o descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou no edital de licitação, bem como a extinção da empresa concessionária, implicará na revogação da concessão, revertendo automaticamente ao patrimônio do Município os imóveis e todas as benfeitorias nele realizadas, independentemente de indenização.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Teixeira Soares - Estado do Paraná em 06 de maio de 2026

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 32/2026

SÚMULA: REGULAMENTA A PERMUTA INTERMUNICIPAL ENTRE SERVIDORES EFETIVOS.

AUTOR: Poder Executivo Municipal

DATA: 06/05/2026.

A presente proposta de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder, mediante procedimento licitatório, o direito real de uso de imóveis públicos localizados no Distrito Industrial do Município de Teixeira Soares, visando fomentar o desenvolvimento econômico local, incentivar novos investimentos e promover a geração de emprego e renda.

A concessão de direito real de uso constitui importante instrumento de política pública voltado ao fortalecimento das atividades empresariais e industriais, permitindo a adequada utilização de bens públicos atualmente disponíveis, mediante destinação compatível com o interesse coletivo e com o desenvolvimento sustentável do Município.

Os imóveis objeto da presente proposição possuem potencial para instalação e ampliação de atividades empresariais, possibilitando maior movimentação econômica, incremento da arrecadação municipal e fortalecimento do setor produtivo local. Além disso, a medida visa estimular o empreendedorismo e criar condições favoráveis para atração de empresas e geração de oportunidades à população.

Importante destacar que a concessão será precedida de regular procedimento licitatório, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando igualdade de condições aos interessados e a seleção da proposta mais vantajosa ao interesse público.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155 CEP:
84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

GABINETE DO PREFEITO

prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br - www.teixeirasoares.pr.gov.br

Ademais, a futura concessionária será responsável por todos os investimentos necessários à utilização dos imóveis, incluindo instalações, adequações e benfeitorias, sem ônus ao Município, revertendo-se todas as melhorias ao patrimônio público ao término da concessão.

Dessa forma, a presente iniciativa representa medida de relevante interesse público, voltada à promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Teixeira Soares, razão pela qual se espera a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Casa Legislativa.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal